



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 124/2019 - CCJ**  
**PROJETO DE LEI Nº 94/2019**

**Relator Designado: Vereador Ernesto Benedito Nóbile - PRP**

Trata-se de propositura, submetida a esta Comissão, de iniciativa do Chefe do Executivo, cujo objeto é obter autorização para revogar a Lei nº 6.422 de 19 de dezembro de 2017, que autorizou a concessão de uso de uma área de propriedade do Município, situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, na Rua Pedro de Souza, cadastrada como Setor 06, Quadra 230 (ex-F), Lotes 23 ao 25, com um total de 2.337,62 m<sup>2</sup>, para a Empresa J.L. MARTINS MONTAGENS INDUSTRIAIS - ME, que atua no ramo de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e agropecuária.

No entanto, a própria empresa formalizou pedido de devolução da mencionada área, sob a justificativa de ter buscado outro local para sua pretendida expansão.

De início, quanto à iniciativa legislativa da matéria, nada a declarar, vez que a presente propositura é de autoria do Prefeito Municipal.

Posto isto, cumpre esclarecer que a revogação proposta tem esteio no artigo 2º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece o seguinte:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.”

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 2019.

**Ernesto Benedito Nóbile**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

